

PROCESSO TC Nº 12812/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02445/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente) BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARIA DILMA FRADE SILVA CARGO: Agente Auxiliar de Atividades Administrativo

MATRÍCULA: 088.980-6

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita

ATO: Portaria – A – N° 1034, publicada no DOE de 13/07/2018

IDADE: 52 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.153 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DILMA FRADE SILVA, no cargo de Agente Auxiliar de Atividades Administrativo, matrícula nº 088.980-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 02 de outubro de 2018.

inal Fl. 1/1

Assinado 2 de Outubro de 2018 às 15:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2018 às 12:50



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2018 às 13:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO